



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº. 56 /2015.**  
**De 27 de julho de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEM KANGURU**, localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de repasse de verba para subvenção de serviço de acolhimento.

**Art. 2º** - O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de R\$ 17.529,48 (dezesete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), pagos nos moldes da transferência, valor esse que será recebido do Governo do Estado de São Paulo.

**§ 1º** – Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

**§ 2º** - A associação deverá prestar contas 60 (sessenta dias) após a transferência do recurso.

**Art. 3º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - A **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes dos assistidos, dos gastos realizados conforme o artigo primeiro, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – No final do exercício a Associação deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, no órgão:

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função/Sub-Função: 08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente  
Projeto/Atividade: 2063 – Subvenção Assobem Kanguru  
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS  
Programa: 0008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 7º** - O convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Pilar do Sul, 27 de julho de 2015.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
**MAURÍCIO DE CARVALHO**  
Secretário de Desenvolvimento e Integração Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO N.º /2015

### **CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. ...., portador do RG n.º ....., inscrito no CPF sob n.º ....., residente e domiciliado à ....., Bairro ..... em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ...../2015 e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A . Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente ....., brasileiro, ....., portador do RG. n.º ....., e inscrito no CPF. sob n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar o serviço de acolhimento realizado pela **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior, será de R\$ 17.529,48 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), pagos nos moldes da transferência, valor esse que será recebido do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas 60 (sessenta dias) após a transferência do recurso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes dos assistidos, dos gastos realizados conforme o artigo primeiro, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No final do exercício a Associação deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 27 de julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR ASSOBEEM KANGURU  
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL  
Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PILAR DO SUL  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N.º 56 /2015**  
**De 27 de julho de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Mensagem justificativa n.º 56/2015**

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU**, objetivando cobrir as necessidades para atendimento de crianças e adolescentes acolhidos pela entidade.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**Prefeita Municipal**

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul - SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
[www.camarapilardosul.sp.gov.br](http://www.camarapilardosul.sp.gov.br)



Protocolo N.º 0220-2015  
Projeto de Lei 0056-2015

29/07/2015 15:20:23

*Lucas*

LUCAS